

PARECER DRI/CJU/CDPU/NDAD E-PROTOCOLO Nº 16.999.622-9/2020
DATA: 03/10/2019
E-PROTOCOLO Nº 16.999.622-9/2020
ÁREA SOLICITANTE: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL -
CECS

AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES DE EQUIPAMENTO IHM (INTERFACE HOMEM - MÁQUINA) SCHNEIDER HARMONY HMIGTO1310 – CONTRATADA: LEGACY AUTOMACAO INDUSTRIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - VALOR INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA – AJUSTE CONTRATUAL A SER CELEBRADO – POSSIBILIDADE JURIDICA CONFIGURADA.

I. DOS FATOS:

1. O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, na pessoa do Sr. Luiz Carlos Bubiniak, Superintendente Administrativo Financeiro, encaminhou à DNAD a documentação acostada ao Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS/AECECS Nº 027-2020, para fins de aquisição de 04 (quatro) unidades de equipamento IHM (Interface Homem-Máquina) Schneider Harmony HMIGTO1310 para UHE GJC, a

ser realizada por Dispensa de Licitação CECS Nº 008-2020, a pretensão de firmar ajuste contratual entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS e a LEGACY AUTOMACAO INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

2. O instrumento de contrato a ser celebrado se impõe em razão da necessidade noticiada pela Área Solicitante, e em face ao preenchimento dos requisitos indispensáveis para tanto, tendo a Área Responsável pela contratação diligenciado para o adequado cumprimento das condições necessárias, demonstrando ter realizado as pesquisas de preços indispensáveis, acabando por adjudicar o objeto àquela que apresentou o menor preço.
3. Por derradeiro, asseverou que a contratação almejada ampara-se nas disposições do artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o contido no Item 8.1, subitem 8.1.1., do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Em Atendimento À Lei Federal nº 13.303/2016.
4. Para conhecer-se adequadamente os elementos apresentados para motivar a aquisição dos equipamentos pretendido, afigura-se-nos pertinente trazer à colação os trechos relevantes contemplados no **Memorando de Justificativa de aquisição de bens e serviços ABS/AECECS Nº 027-2020 - Para Dispensa de Licitação CECS Nº 008-2020**, a saber:

(...)

I – INTRODUÇÃO:

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS necessita realizar a aquisição de 04 (quatro) unidades de equipamento IHM (Interface Homem-Máquina) Schneider Harmony HMIGTO1310 para Usina Governador Jaime Cagnet Júnior –UHE GJC.

II. Objeto:

Aquisição de 04 (quatro) unidades de equipamento IHM (Interface Homem-Máquina) Schneider Harmony HMIGTO1310 para UHE GJC, conforme especificação técnica, em anexo.

III. Justificativa da necessidade da contratação:

Conforme Solicitação de Contratação 004/2020 da Copel, em anexo, a necessidade de reposição de duas unidades que não estão mais em condições de uso, sendo uma na TDA, que não apresenta mais 100% do seu display, **impossibilitando a visão das informações e/ou a operação, e a outra no cubículo da barragem, que não liga mais e está totalmente fora de operação.**

As outras duas são sobressalentes, pois existem outras unidades na UHE GJC, com igual tempo de uso, que podem vira apresentar defeito.

IV. Do Prazo e Preço:

Para a composição do preço máximo global, **o CECS estará adotando o menor preço obtido na cotação de preços de mercado,** conforme detalhamento contido no Quadro Comparativo de Propostas – QCP, em anexo.

Estima-se despender nesta contratação, **o valor máximo de R\$ 19.935,40 (dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), para a aquisição de 04 (quatro) unidades de equipamento IHM (Interface Homem-Máquina) Schneider Harmony HMIGTO1310, conforme especificação técnica, em anexo.**

VI. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação tem fundamentação legal nos termos dispostos no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul”. (Grifos acrescentados ao original).

II. DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

5. O artigo 29, no seu inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, dispõe:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresa pública e sociedades de economia mista:

(...)

II - **para outros serviços** e compras **de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez". (Grifamos).

6. O "Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Em Atendimento À Lei Federal nº 13.303/2016", contempla disposição legal no mesmo sentido. Veja-se:

"Item 8.1. **Dispensa de Licitação:**

Subitem 8.1.1. **É dispensável a realização de licitação nas hipóteses do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016**". (Destacamos).

7. A questão posta é clara e objetiva: é dispensável a Licitação, para os casos de serviços comum, que não ultrapassem o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e nem incorra e fracionamento envolvendo serviços de igual natureza e de forma concomitante.
8. As hipóteses vedadas legalmente não se fazem presente no caso sob análise, seja em razão do valor total a ser dispendido: R\$ 19.935,40 (Dezenove mil, novecentos e trinta e cinco e quarenta centavos), não se fazendo presente, no Memorando de Justificativa, de informações a respeito de fracionamento obstado pela legislação e nem serviços de igual natureza e executados concomitantemente.
9. A Área Solicitante elaborou Instrumento Contratual, em conformidade com as disposições contempladas nos artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 10.1 e subitem 10.1.3, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Em Atendimento À Lei Federal nº 13.303/2016, devendo, antes da assinatura do Contrato, diligenciar pelo cumprimento em relação à regularidade fiscal, econômico-financeira e previdenciária da Empresa a ser Contratada LEGACY AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

III. CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto, e considerando as razões elencadas pela Área Solicitante, declinadas no Memorando de Justificativa de aquisição de

bens e serviços ABS/AECECS Nº 027-2020 - Para Dispensa de Licitação CECS Nº 008-2020, para fins de contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) unidades de equipamento IHM (Interface Homem-Máquina) Schneider Harmony HMIGTO1310 para UHE GJC, demonstrando à sociedade a necessidade da contratação cogitada, ante aos fundamentos apresentados, e da necessidade a ser atendida em relação a contratação de empresa para o fornecimento de peças para manutenção do elevador referido, juridicamente, conclui-se que o pleito enquadra-se na hipótese prevista nas disposições do artigo 29, inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 e do item 8.1 e subitem 8.1.1., do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Em Atendimento À Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante a contratação da **LEGACY AUTOMACÃO INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..**

11. À luz do enquadramento legal apontado, afigura-se-nos pertinente a contratação de forma direta, via dispensa de licitação, por valor, devendo, antes da assinatura do Contrato, diligenciar pelo cumprimento em relação à regularidade fiscal, econômico-financeira e previdenciária da Empresa LEGACY AUTOMACÃO a ser contratada, bem como a publicação na Imprensa Oficial.

É o Parecer.

José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.640



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERDRICJUDNADCONTRATAODISPENSAPORVALORLEGACYAUTOMACAOEPROTOCOLO169996229202003102020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jose Manoel dos Santos** em 03/11/2020 18:41.

Assinado por: **Denise Scoparo Penitente** em 04/11/2020 20:58.

Inserido ao protocolo **16.999.622-9** por: **Jose Manoel dos Santos** em: 03/11/2020 18:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b2d075155cf22aa7add3600b40351553.